



# Diário Oficial do Município de **BODOCÓ**

Instituído pelo Decreto de número 002, de 02 de janeiro de 2017

Bodocó – PE

Quarta-feira, 14 de Novembro de 2018

Ano II – Número 537

## CADERNO DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE

**DECRETO Nº 051, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**EMENTA:** Antecipa o Feriado do dia 20 de novembro de 2018 no Município de Bodocó e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**DECRETA:**

**Art.1º-** Fica antecipado o feriado do dia 20 de novembro 2018, alusivo ao Dia da Consciência Negra conforme estabelecido em Lei Municipal nº 1.487/2014 para o dia 16 de novembro de 2018, no Município de Bodocó, Estado de Pernambuco.

**Art.2º-** No dia 16 de novembro de 2018, permanecerão funcionando apenas os serviços essenciais dos setores de urgência da Secretaria de Saúde e de limpeza pública da Secretaria de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Urbanismo e Serviços Públicos.

**Art. 3º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2018.

**Túlio Alves Alcântara**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 017/2018.**

**Ementa:** Altera a estrutura administrativa do Município, prevista na Lei 1.497/2017, criando e extinguindo cargos de provimento comissionado no âmbito do

### Diário Oficial do Município de Bodocó - PE



**Prefeitura Municipal de Bodocó - PE**

**Prefeito**  
**Túlio Alves Alcântara**

**Vice-Prefeito**  
**José Edmilson Brito de Alencar**

Secretaria de Administração,  
Gestão de Pessoas e Controle Interno  
*Maria Hédna Alves de Alcântara*  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Econômico  
*Lusimar Brígida Sá Lima*  
Secretaria de Cultura, Esporte,  
Juventude e Turismo  
*Renato Carvalho Lócio de Albuquerque*  
Secretaria de Assistência Social, da Mulher  
e da Igualdade Racial  
*Maria Luiza Brito de Alencar*  
Secretaria de Educação (interina)  
*Antonia Sandra de Alencar Alves de Sousa*

Secretaria de Saúde  
*Patrícia Cadeira Novais*  
Secretaria de Governo e Articulação Política  
*Brivaldo Pereira Alves*  
Secretaria de Infraestrutura, Recursos  
Hídricos, Urbanismo e Serviços Públicos  
*José Humberto Moreira de Menezes*  
Secretaria de Finanças  
*João Filho Alves de Siqueira*  
Procurador Geral do Município  
*Jussielmo André Saraiva Bezerra*  
Coordenador de Controle Interno  
*Cícero Nertan Siqueira Rodrigues*

Av. Floriano Peixoto, 78, Centro - Bodocó-PE – Fone: 87.3878.1085/1156

[www.bodoco.pe.gov.br](http://www.bodoco.pe.gov.br)



**Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da estrutura do Poder Executivo Municipal de Bodocó prevista na Lei 1.497/2017, o cargo em comissão especificado abaixo:

I- Gabinete do Prefeito.

CARGO	QUANT.	SIMB.	NÍVEL	VENCIMENTO R\$	
				SUBIS.	REPRES.
Assistente Técnico	01	ASSIT	I	290,00	1.160,00

**Art. 2º** - Ficam extintos, no âmbito da estrutura do Poder Executivo Municipal de Bodocó, previstos na Lei N.º 1.497/2017, os seguintes cargos em comissão, com suas respectivas vagas:

DIÁRIO OFICIAL | DIÁRIO OFICIAL | DIÁRIO OFICIAL | DIÁRIO OFICIAL | DIÁRIO OFICIAL | DIÁRIO OFICIAL | DIÁRIO OFICIAL | DIÁRIO OFICIAL | DIÁRIO OFICIAL | DIÁRIO OFICIAL |

CARGO	QUANT	SIMB	NÍVEL	SECRETARIA
Assistente de Gabinete	01	ASSIG	I	Gabinete do Prefeito
Assistente de Gabinete	01	ASSIG	II	Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** - As atribuições dos cargos criados pela presente Lei são as constantes no anexo I, parte integrante desta.

**Art. 4º** - O vencimento do cargo de Procurador Geral do Município, passa a ser no valor de R\$8.090,82 (oito mil, noventa reais e oitenta e dois centavos), equiparando-o ao valor percebido por Procurador Judicial do Município.

**Art. 5º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 09 de Novembro de 2018.

**Túlio Alves Alcântara**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 016 DE 09 NOVEMBRO DE 2018.**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**ASSISTENTE TÉCNICO:**

I - Analisar, elaborar e revisar as diretrizes, participando tecnicamente em assuntos relacionados ao planejamento organizacional;

II - Diagnosticar a situação e prestar assistência técnica aos órgãos da estrutura administrativa;

III - Planejar, executar e participar de reuniões, encontros, fóruns de avaliação, comissões e/ou grupos de trabalho formados para a o planejamento e acompanhamento de ações;

